



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



PLENÁRIO LEGISLATIVO

Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.
Telefone (43) 3477 – 2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/2025-EXECUTIVO

RELATOR: Thiago Henrique Carlos da Silva

PRESIDENTE: Joaquim Henrique da Cunha Silvério

MEMBRO: Astalair Tiba Monteiro

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João do Ivaí, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação temporária de Professor de Língua Estrangeira (Inglês/Espanhol) e Professor de Educação Física para atender a necessidade de excepcional interesse público na rede municipal de ensino.

VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, entendo que o Projeto de Lei nº 014/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa. A proposta encontra respaldo na Lei Municipal nº 1658/2012, que regulamenta a contratação temporária via PSS, bem como no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A justificativa do projeto demonstra a urgência na continuidade dos serviços educacionais, visto que algumas vagas decorrem de desvios de função e afastamentos médicos de professores efetivos, o que impossibilita a atuação direta dos mesmos em sala de aula. Dessa forma, a contratação temporária via PSS se apresenta como uma solução viável e juridicamente amparada para suprir essa lacuna.

Além disso, o projeto assegura que os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e terão direitos trabalhistas garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reforçando o

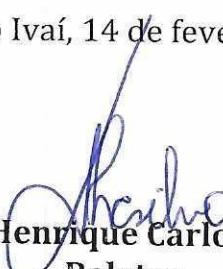
compromisso do Executivo Municipal com a legalidade e a proteção dos trabalhadores.

O prazo de contratação, fixado em 06 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 06 meses, conforme previsto na Lei 1658/2012, também está em conformidade com as normas de contratações temporárias no setor público.

Quanto à técnica legislativa, o texto do projeto está redigido de maneira clara e objetiva, respeitando as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, garantindo boa estruturação e correta adequação ao ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2025 e submeto este parecer à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

São João do Ivaí, 14 de fevereiro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO LEGISLATIVO



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.
Telefone (43) 3477-2780. e-mail: camara@cmsaojoaodoiavai.pr.gov.br

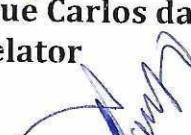
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após a apresentação do voto pelo relator, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o parecer apresentado e, por unanimidade, os membros decidiram acompanhar o voto do relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2025 do Executivo, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São João do Ivaí, 17 de fevereiro de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro